LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.286, DE 10/07/2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas; e a Lei Municipal nº 2.639/2002, que cria infração sanitária, determina penalidades e dá outras providências; para dispor sobre a lavratura de autos de infração e de medidas de prevenção de incêndio e combate a queimadas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 14 e o parágrafo único do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

.....

§ 3º São autoridades para lavrar notificações preliminares os agentes públicos municipais que estejam no exercício das funções de fiscalização ou que tenham sido designados para este fim, podendo a notificação ser elaborada com base em boletim de ocorrência ou outro instrumento expedido por órgão ou autoridade pública de fiscalização ou de segurança pública, federal, estadual ou municipal, em que se verifique o enquadramento da circunstância às hipóteses de infração previstas nesta Lei.

.....

Art. 16. .....

Parágrafo único. São autoridades para lavrar autos de infração os agentes públicos municipais que estejam no exercício das funções de fiscalização ou que tenham sido designados para este fim, podendo o auto de infração ser elaborado com base em boletim de ocorrência ou outro instrumento expedido por órgão ou autoridade pública de fiscalização ou de segurança pública, federal, estadual ou municipal, em que se verifique o

enquadramento da circunstância às hipóteses de infração previstas nesta Lei.

Art. 2º O art. 153, *caput* e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, acrescido de § 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 153. O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel é responsável pela conservação, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, guardando-os e fiscalizando-os de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer outra forma de perigo à vida humana, inclusive a propagação de fogo e focos de incêndio.
>
> § 1º Terrenos ou lotes localizados em locais arruados e pavimentados, com mais de 50% dos lotes em que haja construções, dentro do perímetro urbano, devem ser murados ou cercados, com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), mantidos limpos, drenados e capinados ou roçados, e as áreas cobertas por vegetação devem possuir aceiros nos limites do terreno ou lote, de forma a prevenir a formação de focos de incêndios e a proliferação de fogo.
>
> § 2º Os demais terrenos ou lotes devem ser mantidos limpos, drenados e capinados ou roçados, e as áreas cobertas por vegetação devem possuir aceiros nos limites do terreno ou lote, de forma a prevenir a formação de focos de incêndios e a proliferação do fogo.
>
> § 3º Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, prevalecem as seguintes definições e condições:
>
> I – terrenos ou lotes limpos são aqueles em que não haja descarte ou depósito permanente a céu aberto de quaisquer tipos de materiais industriais, tais como vidros, plásticos, borrachas, garrafas, latas, papéis, madeiras, cerâmicas e outros que favoreçam a proliferação de insetos e roedores ou focos de incêndios;
>
> II – terrenos ou lotes drenados são aqueles em que haja escoamento natural ou artificial de águas pluviais ou provenientes de outras fontes, de modo a evitar empoçamentos;

III - capina é a atividade de remoção completa da cobertura vegetal herbácea do solo, exceto árvores e arbustos;

IV - roçada é a supressão parcial da vegetação herbácea, sem a remoção de tocos ou raízes, permitindo-se que a vegetação fique até a altura limite de 30 cm (trinta centímetros) acima do nível do solo, vedada a supressão de árvores e arbustos;

V – não será permitida a existência de fossas ou poços abertos ou quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;

VI – no caso de cercamento por muros, eles terão elementos vazados para possibilitar completa visualização do terreno para vistoria.

§ 4º Os aceiros deverão possuir largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), salvo exigência maior da legislação estadual ou federal, podendo a administração municipal determinar, mediante prévia notificação do proprietário ou responsável, a ampliação da área de aceiro de forma a reduzir os riscos de incêndios e a proliferação de queimadas.

§ 5º Nos loteamentos, até a alienação do imóvel, permanecerá para o loteador a responsabilidade integral pelo cumprimento do disposto neste artigo, respondendo de forma solidária até a outorga definitiva da escritura e registro junto ao fisco municipal.

Art. 3º O artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 1.000 (mil) UFPN's, podendo ser interditado o estabelecimento até que seja sanada a irregularidade constatada.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 23.12.2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º. .....

Parágrafo único. Para lavratura do auto de infração poderá o Município adotar como fundamento boletim de ocorrência ou outro documento de constatação da irregularidade emitido por qualquer autoridade de fiscalização ou de segurança pública, federal,

estadual ou municipal, em que se verifique o enquadramento da circunstância às hipóteses desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor(es): Legislativo: Vereadora Ana Maria / PLCL nº 01/2019 de 22/02/2019
- Publicada em: 12/07/2019